



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 129, DE 2005
(nº 5.269/2005, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.854, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de deficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, até 31 de dezembro de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.629, DE 2005

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estendido, até 31 de dezembro de 2005, o prazo para a concessão de subvenções econômicas destinadas à cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, previsto no art. 1º da Lei nº 10.854, de 31 de março de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho 2005.

Mensagem nº 430, de 2005

. Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE”.

Brasília, 7 de julho de 2005.



EM nº 00013 /2005/MT

Brasília, 23 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Tribunal de Contas da União em 2001, por ocasião da análise da Prestação de Contas do exercício de 1996 da Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, determinou que o Ministério dos Transportes somente inclua na proposta orçamentária anual dessa Entidade créditos destinados a custeio e outros que possam ser caracterizados como subvenção econômica, se estiverem expressamente autorizados em lei especial (Acórdão nº 165/2001).

2. A decisão daquela Corte foi fundamentada no art. 1º da Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955, que aprovou o “Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco”, com prazo de vigência de 20 anos, e autorizou, no seu art. 12, a criação da FRANAVE pela Comissão do Vale do São Francisco, responsável pela organização do aludido Plano.

3. Então, desde 2001 esta Pasta tem desenvolvido tratativas que permitiram garantir à Empresa dotações orçamentárias e o repasse de recursos financeiros para custear suas despesas de manutenção, de forma que a FRANAVE não fosse prejudicada até a sua liquidação ou desfederalização.

4. Para a continuidade das subvenções, os entendimentos produzidos pelo Ministério dos Transportes culminaram na inscrição do art. 13 na Medida Provisória nº 232, de 2004, o qual prorrogava o prazo anterior, fixado pela Lei nº 10.854/2004, para 31 de dezembro de 2006.

5. No entanto, com a edição da MP nº 243, de 31 de março de 2005, o mencionado artigo foi revogado. Com isso, este Ministério está impedido de promover repasses de recursos àquela Cia, que depende fundamentalmente de recursos da União para custear suas despesas de manutenção, uma vez que a arrecadação de suas receitas próprias está muito aquém de suas reais necessidades orçamentárias e financeiras.

6. Assim sendo, é imperioso que se adote providências com vistas ao encaminhamento ao Congresso Nacional, de Projeto de Lei, em caráter de urgência, de modo a permitir que esta Pasta possa promover os repasses financeiros necessários à cobertura de despesas essenciais ao funcionamento da FRANAVE, principalmente, para pagamento de salários e benefícios de seus empregados, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2005.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Alfredo Pereira do Nascimento

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 10.854, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, até 31 de dezembro de 2004. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

(Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Econômicos)

Publicado no Diário do Senado Federal, 02/12/2005